



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 02/04/19 11:54 h
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR ALVARO FARIAS

Projeto de Lei Ordinária nº 044 /2019
Campina Grande, 02 de Abril de 2019.

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, instrumento público municipal, de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado a SESUMA e que tem como objetivo gerenciar 1% dos recursos arrecadados pelo Procon Municipal oriundo das multas aplicadas pelo mesmo;

Parágrafo 1º – Os fundos arrecadados visam assegurar os recursos necessários para efetivação das políticas públicas para o meio rural e devem ser designadas para construção de biodigestores na zona rural para que os resíduos animais sejam utilizados como combustível, substituindo o gás de cozinha, lenha e carvão vegetal;

Art. 2º - A gestão e a aprovação orçamentária deste fundo caberá a SESUMA, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal em obediência ao princípio da unidade, sendo controle social desses recursos executados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, observando os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente;

Art. 3º - Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, mediante decreto, que obrigatoriamente deverá ser comunicado no prazo máximo de 72 horas ao Poder Legislativo e lido no expediente da 1ª Sessão Ordinária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 02 de Abril de 2019.

Alvaro Luis Leite de Farias
ALVARO LUIS LEITE DE FARIAS
Vereador - PSC

O AUTOR



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR ALVARO FARIAS

JUSTIFICATIVA

No sentido de aprimorar as políticas públicas direcionadas ao homem do campo, estamos hoje, colocando para a apreciação dos nobres pares, o que ora se apresenta para que possamos contribuir para melhorarmos a qualidade de vida dos agricultores que ainda usam madeira (lenha) e/ou carvão vegetal em seus fogões, e, também por que, nos dias atuais, os homens e mulheres públicos de nossa região necessitam lutar para que esse quadro seja revertido.

Os biodigestores, também, contribuem para o aproveitamento dos resíduos dos animais. Pode soar estranho? Pode. Mas, a degradação do esterco em um biodigestor produz um gás e, através dele, gera-se energia. Como produto deste, gera-se o biogás: um gás composto principalmente de metano que deverá ser carregado até uma mini turbina para de lá possa alimentar com energia os fogões das casas rurais, dispensando o uso de lenha e/ou carvão vegetal favorecendo o meio ambiente.

O biodigestor é uma câmara na qual ocorre um processo bioquímico denominado anaeróbico, que tem como resultado a fermentação dos resíduos animal transformando-os em produto gasoso, principalmente o metano e o dióxido de carbono.

A geração de biogás a partir da geração de lixo orgânico é uma alternativa sustentável à utilização do GPL (gás de cozinha) uma vez que reaproveita o potencial energético dos dejetos animais, tanto fezes quanto urina.

O desenvolvimento de tecnologias para o tratamento e utilização dos resíduos é o grande desafio para as regiões com alta concentração de produção pecuária, em especial de gado bovino, suínos e aves. A necessidade de se atender cada vez mais às demandas por alimentos e por energia de boa qualidade, tem colocado alguns paradigmas a serem vencidos, os quais se relacionam principalmente à questão ambiental e à disponibilidade de energia. A importância da utilização de biodigestores, por ser uma tecnologia limpa e barata, vem de encontro a essa necessidade, trazendo benefícios em forma de gás metano, biogás e fertilizantes. Os tipos de biodigestores mais usados são o Canadense, o Indiano e o Chinês. O biogás é um combustível gasoso com um conteúdo energético elevado semelhante ao gás natural. Pode ser utilizado para geração de energia elétrica, térmica ou mecânica em uma propriedade rural, contribuindo para a redução dos custos de produção.

Diante do exposto, torna-se imperioso em nossos dias, a construção de biodigestores e, nosso Município com essa construção sai na vanguarda dos fatos e demonstra sua real preocupação com o bem estar do homem da zona rural e que com o investimento relativamente baixo resolverá os problemas causados pelo uso de lenha e carvão vegetal, cujo uso do fogão a lenha provoca serias doenças as mulheres que são as que mais estão expostas para inalarem a fumaça oriunda das lenhas.

Solicitamos portanto, a aprovação dessa matéria que hoje colocamos em pauta para discussão.

O AUTOR